

## 2

### PARTE I – A LIBERDADE NO DEBATE POLÍTICO MODERNO

#### 2.1

##### Introdução

Projetos políticos partem de um ideal de Liberdade para propor modelos de Estado e de democracia. Atualmente, a discussão acerca da Liberdade está centrada na dicotomia liberdade positiva/liberdade negativa<sup>1</sup>, onde esta última estaria caracterizada pela ausência de interferência, enquanto a primeira se caracterizaria pela presença de autodomínio, conforme classificação defendida por Isaiah Berlin. Neste sentido, é possível observar que os projetos políticos contemporâneos costumam basear-se em algum desses dois ideais de liberdade para propor seus modelos.

Essas concepções de liberdade encontram, no pensamento de Benjamim Constant, seus pares na dicotomia “liberdade dos antigos” e “liberdade dos modernos”, que correspondem, respectivamente, aos conceitos de liberdade positiva e liberdade negativa. Deste modo, os maiores responsáveis pela divulgação dessa classificação são Isaiah Berlin – liberdade negativa e liberdade positiva – e Benjamim Constant – liberdade dos modernos e liberdade dos antigos<sup>2</sup>.

Na esteira dessa dicotomia, os Estados têm assumido basicamente duas grandes posições na defesa da liberdade. Quando se privilegia a liberdade negativa – visão liberal – o Estado acaba tomando a forma de um grande garantidor de contratos e protetor de direitos individuais. Esta postura se reflete, geralmente, na adoção de uma declaração de direitos fundamentais individuais, que asseguram aos indivíduos um núcleo duro de direitos dentro do qual o Estado não pode intervir. O Direito nos Estados liberais assume uma compreensão

---

<sup>1</sup> PETTIT, Philip. *Republicanism – una teoria sobre la libertad y el gobierno*. Tradução: Toni Domènec. Barcelona: Paidós, 1999, p. 35.

<sup>2</sup> O ensaio de Berlin tem o nome de “Dois conceitos de liberdade” e o de Constant recebe o nome de “A liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos”.

subjetivista – constituído fundamentalmente de direitos subjetivos<sup>3</sup> -, estabelecendo os limites no interior dos quais um sujeito está justificado a empregar livremente sua vontade<sup>4</sup>.

De outra forma, se se pretende privilegiar a liberdade positiva – a participação democrática – os Estados têm assumido a forma intervencionista que, entre outras coisas, busca promover a igualdade na distribuição dos bens entre os indivíduos.

A questão que será abordada neste capítulo não é propriamente a da análise dos projetos de Estados Liberal e Intervencionista, mas antes o estudo dos conceitos de liberdade que fundamentam esses mesmos Estados. Se se deseja entender os porquês desses Estados deve-se, entre outras coisas, buscar uma melhor compreensão do ideal de liberdade que os norteia.

Assim, primeiramente, serão discutidos os conteúdos dados a cada um dos conceitos difundidos por Isaiah Berlin e Benjamin Constant, para só então se discutir a possibilidade de um conceito alternativo a esses.

## 2.2

### A dicotomia liberdade positiva e liberdade negativa

#### 2.2.1

#### Liberdade negativa: a liberdade como não-interferência

Berlin inicia seu ensaio afirmando que “diz-se normalmente que alguém é livre na medida em que nenhum outro homem ou nenhum grupo de homens interfere nas atividades desse alguém”<sup>5</sup> e mais que “a liberdade política nesse sentido é simplesmente a área em que um homem pode agir sem sofrer a

---

<sup>3</sup> HABERMAS, Jurgen. Sobre a Legitimação pelos Direitos Humanos. In: MERLE, Jean-Christoph; MOREIRA, Luiz (org.). *Direito e Legitimidade*. São Paulo: Landy Livraria Editora, 2003, pp. 67-82, p. 68

<sup>4</sup> COSTA, Reginaldo da. Discurso, Direito e Democracia em Habermas. In: MERLE, Jean-Christoph; MOREIRA, Luiz (org.). *Direito e Legitimidade*. São Paulo: Landy Livraria Editora, 2003, pp. 37-52, p. 37

<sup>5</sup> BERLIN, Isaiah. Dos conceitos de liberdade. In: *Quatro ensaios sobre a liberdade*. Tradução: Wamberto Hudson Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 136.

obstrução de outros”<sup>6</sup>. O sentido dado à liberdade aqui é um sentido negativo porque a ênfase está na ausência de algo, no caso, na ausência de interferência. Para o autor, sendo a liberdade a ausência de interferência, então quanto mais ampla for a área de não interferência mais ampla será a liberdade de um indivíduo<sup>7</sup>.

Fica nítida a idéia de liberdade como uma área livre de constrangimento ou limitações e é exatamente esse o conceito de liberdade utilizado pela tradição liberal que defende a idéia de um espaço dentro do qual o Estado (Direito) não pode interferir. As questões para o liberalismo político são: em que medida pode o Estado interferir no círculo de liberdade dos indivíduos? Se a liberdade é a ausência de interferência, é razoável imaginar uma liberdade natural - então qual a necessidade de existência de um ente que necessariamente limitará a liberdade? E ainda: quais limites à liberdade são legítimos e quais limites não são legítimos?

Aqui, é preciso esclarecer desde logo que nem mesmo o mais ferrenho liberal nega a necessidade do Direito, admitindo que a liberdade “natural” – onde todos agiriam sem a existência de obstáculos externos – levaria ao caos social, onde as necessidades dos homens poderiam não ser satisfeitas ou ainda a liberdade dos fortes esmagar a dos fracos.<sup>8</sup> Desta feita, a liberdade natural poderia ser limitada em nome de outros valores, como a vida e a propriedade, e em nome da própria liberdade.

Apesar da admissão da necessidade do Direito como instrumento válido para limitar a liberdade, a teoria liberal sempre se preocupou com a necessidade de demarcação de uma esfera inviolável de liberdade, ou seja, sua preocupação não é no sentido de negar a possibilidade de limitação da liberdade “natural” em nome de certos valores, mas sim de estabelecer limites dentro dos quais nem mesmo o Direito legitimamente posto pode ingressar.

Essa foi sempre uma preocupação da tradição liberal: a defesa de um núcleo duro de direitos (liberdades) não suscetível à atuação do Estado (Direito). Certas liberdades não podem ser violadas, nem mesmo diante do desejo de uma

---

<sup>6</sup> Ibid.

<sup>7</sup> Ibid., p. 137.

<sup>8</sup> BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de liberdade..., p. 137

maioria esmagadora, seguindo-se daí “a necessidade de traçar-se uma fronteira entre a área da vida privada e da autoridade pública”.<sup>9</sup>

A tese liberal está apoiada na crença da necessidade e, acima de tudo, da possibilidade da “manutenção de uma ampla área para a vida privada além de cujos limites nem o Estado nem qualquer outra autoridade deveriam ter permissão de passar”.<sup>10</sup> E é exatamente essa a questão enfrentada por Stuart Mill em seu ensaio “Sobre a Liberdade”<sup>11</sup>, onde o autor defende a necessidade do estabelecimento de uma esfera de liberdade imune às interferências.

Mill inicia seu ensaio esclarecendo que o mesmo trata da “liberdade civil ou social: a natureza e os limites do poder que a sociedade legitimamente exerce sobre o indivíduo”.<sup>12</sup> Nesta sentença, fica clara a preocupação com os limites do poder ou, em outras palavras, com o estabelecimento de um círculo de liberdade merecedor de respeito por parte da sociedade, se a mesma deseja exercer seu poder sobre o indivíduo de forma legítima. A legitimidade no exercício do poder não está no procedimento adotado, mas no respeito à esfera de liberdade individual.

Em sua defesa da liberdade individual, Mill aponta a necessidade de vigilância sobre o poder, ainda que esse seja exercido de forma democrática, uma vez que liberdade e participação democrática não se confundem. Neste sentido, “o conceito de que o povo não precisa limitar seu poder sobre si mesmo podia parecer axiomático quando o governo popular não passava de um sonho, ou de algo que se lia ter existido em algum período remoto do passado<sup>13</sup>”. Assim, a partir do instante em que a participação democrática nas tomadas de decisões deixam de ser apenas um ideal e passam a ser uma prática cotidiana nos Estados, surge, vinculada a isso, a conseqüente necessidade de limitação do exercício desse

---

<sup>9</sup> Ibid. Fato bastante caracterizador dessa preocupação por parte dos liberais é o título dado ao documento elaborado logo após a Revolução Francesa: “Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão”. Ora, por que não “direitos humanos”? Parece clara a tentativa do estabelecimento de uma dicotomia homem/cidadão, privado/público que possibilitasse o estabelecimento de limites claros à atuação do Estado. Naquilo que é privado, na dimensão do “homem” nenhuma lei poderia interferir!

<sup>10</sup> BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de liberdade..., p. 139

<sup>11</sup> MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade*. Tradução: Alberto da Rocha Barros. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

<sup>12</sup> Ibid, p. 45.

<sup>13</sup> MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade...*, p. 47.

poder. Ora, o liberalismo defende a tese da necessidade de limitação e de controle do poder popular mediante a declaração de um espaço de liberdade não sujeito à atuação da soberania popular.<sup>14</sup>

Para o fortalecimento do seu argumento, Mill lança uma desconfiança em relação à democracia afirmando que o “poder do povo sobre si próprio não exprimia o verdadeiro estado de coisas<sup>15</sup>”, dizendo com isto que “o povo que exerce o poder não é sempre o mesmo povo sobre quem o poder é exercido, e o falado *self-government* não é o governo de cada qual por si mesmo, mas o de cada qual por todo o resto<sup>16</sup>”. Ora, se o governo democrático não é na verdade o governo de todos sobre todos, mas antes o governo de uma maioria sobre todos, não haveria razões para imaginar que esse regime de governo não careceria, tanto quanto outros regimes, de um sistema de controle que salvaguardasse as liberdades individuais.

Ainda na Introdução de seu ensaio, Mill estabelece um princípio de liberdade, formulado da seguinte forma:

Consiste esse princípio que a única finalidade justificativa da interferência dos homens, individual ou coletivamente, na liberdade de ação de outrem, é a autoproteção. O único propósito com o qual se legitima o exercício do poder de uma comunidade civilizada contra a sua vontade é impedir dano a outrem. O próprio bem do indivíduo, seja material seja moral, não constitui justificção suficiente. O indivíduo não pode legitimamente ser compelido a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, porque tal seja melhor para ele, porque tal o faça mais feliz, porque na opinião dos outros tal seja sábio ou reto.<sup>17</sup>

E prossegue:

Para justificar a coação ou a penalidade, faz-se mister que a conduta de que se quer desviá-lo mira causar dano a outrem. A única parte da conduta por que alguém responde perante a sociedade é a que concerne aos outros. Na parte que diz respeito unicamente a ele próprio, a sua independência é, de direito,

---

<sup>14</sup> Parece ser esse o grande fundamento do Controle de Constitucionalidade, que se apóia justamente na idéia de liberdades não suscetíveis de interferência, ainda que essa seja proveniente de uma decisão amplamente majoritária do parlamento.

<sup>15</sup> MILL, John Stuart. Op. Cit., p. 48.

<sup>16</sup> Ibid.

<sup>17</sup> MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade...*, p. 53.

absoluta. Sobre si mesmo, sobre seu próprio corpo e espírito, o indivíduo é soberano<sup>18</sup>.

As citações expressam com extrema clareza a concepção liberal atomista, pois considera o agente isolado e a amplitude de suas escolhas<sup>19</sup>. Mill, deixa clara a forma pela qual o liberalismo enxerga o Estado e o Direito. O que justifica uma interferência normativa na liberdade de ação de alguém? A resposta é a liberdade de ação de outrem, ou seja, o único limite legítimo à liberdade dos indivíduos é a proteção à mesma liberdade dos outros indivíduos. Nenhuma norma jurídica – ação estatal – pode ingressar, sob a justificativa de promoção do bem do próprio afetado, em sua esfera de ação.

O princípio defendido por Mill constitui importante parâmetro para a produção normativa. Por exemplo: será que uma norma jurídica que obrigue o uso do cinto de segurança ou proíba o uso de certas drogas entorpecentes ou ainda proíba atos de disposição do próprio corpo é legítima? Pelo princípio de Mill, tal norma só se justificaria se ficasse demonstrada a real possibilidade de danos a outrem, já que o bem estar do próprio afetado pela norma não se apresenta como uma razão suficiente.

O liberalismo pensa um indivíduo como portador de uma liberdade inata que, provavelmente, poderia existir num estado natural, mas que, por razões de conveniência e segurança, necessita de uma sociedade, que teria como fundamento de seu “contrato” de fundação a proteção das liberdades individuais e que traz em si, nessas mesmas liberdades individuais, a limitação do poder constituído pelo contrato. A lei é limitação da liberdade, mas uma limitação que se justifica em razão da própria liberdade, assim: “a liberdade só pode ser limitada em nome da liberdade”.<sup>20</sup>

Ora, uma vez que se vive em sociedade é possível que em determinados momentos a liberdade de um se choque com a liberdade de outro, e é exatamente na prevenção e punição de danos as liberdades individuais que o Estado Liberal age. Não caberia ao Estado produzir o bem, mas evitar que os indivíduos fossem

---

<sup>18</sup> Ibid.

<sup>19</sup> BERTEN, Andre. “*Republicanism e Motivação Política*”, in: Direito e Legitimidade. Organizadores: Jean-Christophe Merl e Luiz Moreira, São Paulo, Landy Livraria Editora, 2003, pp. 21-36, p. 53.

<sup>20</sup> RAWLS, John. Citado em BERTEN, Andre. “*Republicanism e Motivação Política*”..., p. 23.

impedidos na sua busca pessoal de realização e mais do que isso, o direito consistiria o meio adequado para evitar que a busca pessoal de realização de um se tornasse um obstáculo insuperável para a busca de realização pessoal de outrem. Mill acrescenta que “a única liberdade que merece o nome, é a de procurar o próprio bem pelo método próprio, enquanto não tentamos desapossar os outros do que é seu, ou impedir seus esforços para obtê-lo. Cada qual é guardião conveniente da própria saúde, quer corporal, quer mental e espiritual”.<sup>21</sup>

Essa passagem demonstra a incompatibilidade entre o pensamento liberal e um Estado intervencionista nos moldes de um Estado de Bem-Estar Social, uma vez que ao distribuir bens, o citado Estado pressupõe necessidades e ao fazê-lo fere o princípio de liberdade de Mill, que afirma caber ao indivíduo a busca de sua realização pessoal pelo método próprio.

Por ora, a liberdade até aqui tratada pode ser entendida como a “situação na qual um sujeito tem a possibilidade de agir sem ser impedido, ou de não agir sem ser obrigado”<sup>22</sup>, ou também, como a ausência de impedimentos e de constrangimentos. Neste sentido, o indivíduo é tanto mais livre quanto maior for o seu espaço de ação sem interferência. Esta idéia de liberdade, defendida por Mill e classificada como negativa por Berlin, vai encontrar seu par na “liberdade dos modernos” formulada por Benjamin Constant<sup>23</sup>.

Constant descreve uma liberdade “do gozo privado de alguns bens fundamentais para a segurança da vida e o desenvolvimento da personalidade humana – como as liberdades de opinião, de iniciativa econômica, de reunião e similares”<sup>24</sup>. Essa definição se enquadra perfeitamente no conceito de liberdade negativa de Berlin, uma concepção de liberdade que “tem raízes numa concepção individualista da sociedade”.<sup>25</sup> A teorização de Constant vai associar o conceito de

<sup>21</sup> MILL, John Stuart. Sobre a Liberdade..., p. 56.

<sup>22</sup> BOBBIO, Norberto. “*Liberdade*”, in Liberdade e Igualdade. Tradução: Carlos Nelson Coutinho, 2ª ed, Rio de Janeiro: Ediouro, 1997, p. 49.

<sup>23</sup> PETTIT, Philip. “*Republicanism – una teoría sobre la libertad y el gobierno...*”, p. 36

<sup>24</sup> BOBBIO, Norberto. “*Liberdade*”, in Liberdade e Igualdade. Tradução: Carlos Nelson Coutinho, 2ª ed, Rio de Janeiro: Ediouro, 1997, p. 62.

<sup>25</sup> Ibid.

liberdade negativa a uma perspectiva eminentemente moderna, afirmando que “a finalidade dos modernos é a segurança nos gozos privados”<sup>26</sup>.

### 2.2.2

#### **Liberdade positiva – a liberdade como auto-domínio**

A primeira liberdade é denominada de negativa porque se caracteriza pela ausência de algo, no caso, ausência de interferência; já a liberdade em tela é denominada de liberdade positiva porque se caracteriza pela presença de algo: auto-domínio<sup>27</sup>. A liberdade positiva, para Berlin, requer que os indivíduos tomem parte ativa no controle e no domínio de si próprio, assim, se é positivamente livre quando se consegue o auto-domínio, o que sugere um homem dividido e contraposto a si mesmo<sup>28</sup>.

Este ideal de liberdade positiva - assim como ocorre com o da liberdade negativa – também encontra no pensamento de Constant uma correspondência: enquanto a “liberdade negativa” de Berlin tem seu par na “liberdade dos modernos” de Constant, a “liberdade positiva” do primeiro corresponde à “liberdade dos antigos”, proposta pelo último<sup>29</sup>. Em seu trabalho, Constant descreve a liberdade dos antigos associando-a à liberdade de “participação no poder político”<sup>30</sup>, que consistiria em compartilhar o poder de uma vontade pública democraticamente determinada.<sup>31</sup> E é este o sentido dado comumente à liberdade positiva, ou seja, liberdade como participação popular.

Por sua vez, Berlin afirma que o sentido positivo do termo liberdade “tem origem no desejo do indivíduo de ser seu próprio amo e senhor”<sup>32</sup>. A idéia de auto-domínio se desenvolve a partir da idéia de escravidão. Ter auto-domínio

<sup>26</sup> CONSTANT, Benjamin. Citado em BOBBIO, Norberto. “*Liberdade*”, in *Liberdade e Igualdade*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho, 2ª ed, Rio de Janeiro: Ediouro, 1997, p. 63.

<sup>27</sup> BOBBIO, Norberto. “*Liberdade*”..., p. 51.

<sup>28</sup> PETTIT, Philip. “*Republicanism – una teoria sobre la libertad y el gobierno...*”, p. 35.

<sup>29</sup> *Ibid.*, p. 36

<sup>30</sup> BOBBIO, Norberto. *Op. Cit.*, p. 62.

<sup>31</sup> BERTEN, Andre. “*Republicanism e Motivação Política*”, in: *Direito e Legitimidade*. Organizadores: Jean-Christophe Merl e Luiz Moreira, São Paulo, Landy Livraria Editora, 2003, p. 37.

<sup>32</sup> BERLIN, Isaiah. *Dois conceitos de liberdade...*, p. 142.

significaria ter “a capacidade de se mover para uma finalidade sem ser movido”<sup>33</sup>, o que significa que os objetivos e caminhos a serem percorridos não são impostos, mas, ao contrário, são percebidos e estabelecidos pelo próprio indivíduo.

Antes de apresentar a liberdade positiva propriamente, Berlin discute o que significaria para o indivíduo possuir auto-domínio sobre si mesmo, para só então, a partir da idéia de auto-domínio individual, demonstrar o que significa o auto-domínio em sociedade, e, com isso, explicitar o que é ser livre do ponto de vista positivo.

Deste modo, Berlin aponta a existência de uma dicotomia no indivíduo, que se caracteriza por uma oposição entre um “ego racional”, “ideal” ou “autônomo” em contraste com um impulso irracional, um “ego empírico”, movido por paixões e desejos<sup>34</sup>. Assim, o indivíduo conseguiria o auto-domínio quando adequasse o seu ego irracional, movido por desejos e paixões, ao seu ego racional, superior, conhecedor das verdadeiras necessidades do ser. Existiria, dessa forma, um conflito nos indivíduos, entre impulsos racionais e, portanto, bons, e impulsos irracionais, por sua vez, maus. O auto-domínio estaria na adequação ou submissão do “eu” irracional ao “eu” racional.

Transpondo essa dicotomia do indivíduo para a sociedade, a mesma representaria o ego racional, perfeito, do qual o indivíduo, que aqui representaria o ego irracional, seria apenas uma parte. A liberdade “superior” estaria na imposição das vontades do todo (grupo, tribo, Estado, sociedade etc) à parte (o indivíduo), ou de outro modo, na imposição da vontade “orgânica” aos “membros”, pois a liberdade do todo gera, necessariamente, a liberdade da parte.<sup>35</sup> Berlin desconfia dessa concepção de liberdade e afirma que “já se salientaram frequentemente os perigos de se usar metáforas orgânicas para justificar a coerção de alguns homens por parte de outros a fim de alçá-los a um nível de liberdade superior”<sup>36</sup>.

---

<sup>33</sup>BOBBIO, Norberto. “*Liberdade*”..., p. 51.

<sup>34</sup>BERLIN, Isaiah. Op. Cit., p. 143.

<sup>35</sup>BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de liberdade..., p. 143.

<sup>36</sup>Ibid.

A questão que surge é: se é legítima, por essa concepção de liberdade, que o indivíduo submeta a vontade do seu “ego” irracional à vontade de seu “ego” racional, não seria da mesma forma legítimo que a sociedade submetesse a vontade das partes (indivíduos) à vontade do todo? Se se entende (e se defende) que a racionalidade dos indivíduos pode subjugar sua própria irracionalidade, não seria, do mesmo modo, legítimo que a racionalidade representada pela sociedade pudesse subjugar a irracionalidade representada por alguns indivíduos?

A racionalidade presente no indivíduo sabe o que é melhor para o mesmo, podendo impor suas verdades à sua irracionalidade. Seguindo o mesmo raciocínio, poderia a sociedade impor suas verdades contra o desejo dos indivíduos, por saber o que seria melhor para o mesmo? Poderia a sociedade saber mais que o próprio indivíduo quais as reais necessidades deste?<sup>37</sup> Berlin acrescenta:

Mas a concepção positiva de liberdade como autodomínio tem, com sua sugestão de um homem dividido contra si mesmo, na realidade, e como uma questão de história, tem-se prestado mais facilmente a essa divisão de personalidade em dois: o controlador transcendente e dominante e o feixe de desejos e paixões a serem disciplinados e dominados<sup>38</sup>.

Toda essa dicotomia, entre a irracionalidade e a racionalidade, e a conseqüente adequação da primeira à segunda é muito nítida na obra de Rousseau. Assim, afirma Rousseau que “a passagem do estado de natureza para o estado civil determina no homem uma mudança muito notável, substituindo na sua conduta o instinto pela justiça e dando às suas ações a moralidade o que antes lhe faltava”<sup>39</sup>. O estado de natureza corresponde ao ego irracional, movido pelo instinto e o estado civil ao ego racional, movido pela justiça. E como se conforma a liberdade no estado civil? Prossegue Rousseau: “o que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto aventura e pode alcançar”.<sup>40</sup> E mais: “o que com ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo que possui”.<sup>41</sup>

---

<sup>37</sup> BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de liberdade..., p. 143.

<sup>38</sup> Ibid, p. 144.

<sup>39</sup> ROUSSEAU, Jean Jacques. Do Contrato Social. In: *os Pensadores*. Tradução: Louders Santos Machado. 3 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983, Livro Primeiro, cap. VIII, p. 36.

<sup>40</sup> Ibid.

<sup>41</sup> Ibid.

A liberdade civil de Rousseau é uma concepção positiva da liberdade, pois a mesma se atualiza na presença do auto-domínio, que se caracteriza pela adequação dos impulsos irracionais à racionalidade da vontade geral. O que é então a liberdade para Rousseau? “Poder-se-ia, a propósito, acrescentar à aquisição do estado civil a liberdade moral, única a tornar o homem verdadeiramente senhor de si mesmo, porque o impulso do puro apetite é escravidão, e a obediência à lei que se estatui a si mesma é a liberdade”<sup>42</sup>.

Rousseau apresenta uma definição clássica de liberdade positiva, que é a adequação do desejo da parte à vontade do todo, com a ressalva que a parte ajuda a moldar essa vontade. Desta forma, a liberdade positiva não significa apenas a adequação do interesse dos indivíduos à vontade da sociedade, mas também a participação dos indivíduos na produção da vontade social. A liberdade positiva não está, então, apenas na adequação da conduta do indivíduo à vontade geral expressada na lei, mas também na elaboração da lei pelo indivíduo.

### 2.2.3

#### **Panorama Crítico**

O trabalho de Berlin foi essencial no estabelecimento da dicotomia em torno da liberdade política: de um lado a liberdade negativa, entendida como não-interferência, ou seja, como uma esfera de liberdades não suscetíveis a interferências, ainda que por parte do Estado e do outro; de outro, a liberdade positiva entendida como auto-domínio, que significa tanto a adequação de desejos irracionais e egoístas a necessidades racionais altruístas – em outras palavras, submissão dos desejos e interesses particulares aos interesses coletivos – quanto a participação no exercício democrático.

Berlin lançou sérias dúvidas sobre o ideal de liberdade positiva, destacando a possibilidade de sua apropriação por um discurso não democrático. De fato, deve-se concordar que a mesma pode servir muito bem a um discurso autoritário se entendida apenas como adequação do indivíduo ao todo. Não é difícil imaginar práticas autoritárias sendo justificadas em razão de uma

---

<sup>42</sup> ROUSSEAU, Jean Jacques. Do Contrato Social..., p. 37.

racionalidade superior representada pelo governante e ainda não compartilhada pelos destinatários das normas de ação. Neste sentido, se uma necessidade é racional e, portanto, verdadeira, ainda que alguns indivíduos não a percebam, o portador de uma racionalidade superior, conhecedor de uma verdade, pode coagir os indivíduos – que ainda não alcançaram o mesmo nível de racionalidade – a certas condutas. Mesmo em Rousseau, o discurso democrático pode assumir uma dimensão populista e a vontade geral pode alcançar contornos autoritários contra eventuais minorias.

As teses de Berlin e Constant fizeram mais do que, simplesmente, criar uma dicotomia em torno do conceito de liberdade e contextualizá-los em períodos históricos distintos, mas, além disso, ao associar a liberdade positiva com a antiguidade e a liberdade negativa com a modernidade – tese de Constant - criou-se uma idéia de superação daquela por esta. É nítida também, na obra de ambos os autores, a presença de juízos de valor acerca da liberdade, que tendem a valorizar a liberdade negativa – autonomia privada - e desacreditar a liberdade positiva<sup>43</sup> - autonomia pública.

Berlin justifica seu ensaio como uma tentativa de lançar luz sobre uma discussão de suma importância, mas mal resolvida. Porém, o que se percebe a todo o momento é que, embora não negue a honestidade do ideal de liberdade positiva, Berlin lança séria desconfiança sobre o mesmo, afirmando que esse pode servir a um discurso hipócrita e autoritário que se justificaria em razão da busca de realização de um ideal coletivo. Deve-se dizer que, se é verdade que essa forma de uso do ideal da liberdade positiva é possível, também não é difícil imaginar um uso distorcido do ideal de liberdade negativo.

A supervalorização do ideal de liberdade negativa enquanto esfera imune à interferência estatal pode servir, como tem servido nos Estados liberais, ao discurso conservador elitista de grupos que não desejam abrir mão de certos privilégios. Como ainda não se viu em nenhum lugar uma redistribuição de renda que tenha ocorrido por ato de caridade dos mais ricos, é evidente que somente através de uma ação interventiva do Estado é que certas desigualdades socioeconômicas podem ser superadas. Mas parece que Berlin não atentou para

---

<sup>43</sup> BOBBIO, Norberto. “*Liberdade*”..., p. 63

essa possibilidade. Pelo contrário, Berlin afirma que o ideal mais verdadeiro de liberdade é desfrutado quando não se é impedido por outros de fazer o que se quer<sup>44</sup>. Porém, não parece ser conveniente a defesa de um valor de liberdade que se aperfeiçoa na idéia de fazer o que se bem quer, ainda mais em sociedades onde a desigualdade social é a marca registrada.

Outro ponto passível de crítica na idéia de liberdade negativa como não-interferência é o fato de que ao imaginar que se é livre quando não se sofre interferência em algumas áreas, então, a liberdade não depende de quem exerce a autoridade, mas sim de quanta autoridade alguém dispõe<sup>45</sup>. Em outras palavras, se a liberdade é questão de ausência de interferência, de modo que se é tanto mais livre quanto menor é a interferência em suas opções, não seria falsa a conclusão de que a liberdade poderia ser desfrutada em regimes não democráticos, desde que a autoridade não interferisse nos negócios dos indivíduos.

Ao negar essa conexão necessária da liberdade com a participação democrática, o ideal de liberdade negativo descrito e defendido por Berlin é passível de críticas, porque se é verdade que a democracia enquanto processo de tomada de decisões pela maioria deve sofrer restrições, pois a maioria é também capaz de atrocidades - e é esse justamente o papel dos direitos fundamentais - por outro lado, não parece ser a solução mais adequada imaginar a liberdade completamente desassociada da participação no processo de tomada de decisões. Assim, fica latente uma tensão entre direitos humanos e democracia, entre liberdade negativa e liberdade positiva; e a fórmula de Berlin e Constant, de valorizar a primeira e suspeitar da última, não parece ser a saída mais conveniente.

Então existiria alternativa a essa dicotomia proposta pelas teses de Berlin e Constant? Seria possível imaginar um Estado (Direito) interventivo sem que isso significasse perda de liberdade? No confronto entre não-interferência e participação política, entre autonomias privada e pública, não existiria uma possibilidade que conciliasse ambos os aspectos, construindo um ideal de liberdade que não negasse a importância da manutenção de esferas de liberdade que protegeriam a individualidade contra uma assimilação esmagadora pelo grupo

---

<sup>44</sup> SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1999, p. 91.

<sup>45</sup> *Ibid.*, p. 92.

e também que não fosse indiferente e insensível a intersubjetividade e reconhecesse na mesma um fator essencial na formação da individualidade, ou de outro modo, não seria possível pensar a liberdade de modo a conciliar tanto os direitos humanos e a soberania popular?

A liberdade negativa de Berlin – liberdade dos modernos em Constant – teve o mérito de estabelecer limites ao poder estatal e pode servir muito bem como importante mecanismo de defesa do direito de minorias em face de maiorias eventuais. Ao estabelecer a idéia de um núcleo duro de direitos fundamentais invioláveis, não suscetíveis de interferência, o ideal liberal de liberdade proporciona aos indivíduos uma esfera de realização pessoal na busca da própria felicidade. Mas o Estado liberal, marcadamente individualista, tem sido incapaz de lidar com as desigualdades sócio-econômicas produzidas por um sistema de produção baseado na livre iniciativa, gerando com isso a destruição do vínculo social e a não promoção da democracia em seu sentido material – cidadania. No outro extremo, o Estado intervencionista – tão caro aos igualitários – por vezes, acaba por promover, em nome da superação das desigualdades sociais, a destruição da individualidade e o esmagamento da capacidade criativa dos indivíduos, assumindo a forma de uma “tirania do maior número”<sup>46</sup>.

Nessas apresentações sobre o ideal da liberdade fica latente uma tensão, à primeira vista insuperável, entre as autonomias privada e pública. Seria, então, impossível promover uma realização máxima da democracia sem que com isso fosse necessário deixar de proteger um campo de opções na busca da felicidade pelos indivíduos?

Apesar da consagrada dicotomia – liberdade negativa/liberdade positiva -, existe, como assevera Pettit, uma terceira possibilidade – um pouco esquecida, principalmente pelos liberais - de conceituação da liberdade presente na tradição republicana: a liberdade como não-dominação. Assim, haveria uma terceira possibilidade sobre o ideal de liberdade, possibilidade essa encontrada na obra de autores republicanos como Maquiavel e Harrington e que se encontra soterrada pelo advento e domínio do ideal de liberdade como não-interferência.

---

<sup>46</sup> MILL, Stuart. *Sobre a Liberdade*. Tradução: Alberto da Rocha Barros, 2ª Ed., Petrópolis: Vozes, 1991, p. 48

## 2.3

### Os neo-romanos e a teoria dos Estados Livres

Pode-se afirmar que são Pettit e Skinner hoje os principais responsáveis por uma redescoberta de autores republicanos e, conseqüentemente, uma redescoberta do ideal de liberdade presente na obra desses autores definidos como republicanos.

Skinner vai afirmar que “o momento culminante na emergência de uma teoria integral republicana de liberdade e governo na Inglaterra surgiu em 1656”<sup>47</sup>, sendo dessa época a produção daquele que é, para Skinner, “o mais original e influente de todos os tratados ingleses sobre Estados livres”<sup>48</sup>: *The Commonwealth of Oceana*, de James Harrington.

Os teóricos neo-romanos<sup>49</sup>, entre os quais Harrington, sempre deixaram claro que quando se referem à liberdade, estão pensando um conceito estritamente político, preocupando-se em explicar a oposição presente entre liberdade dos súditos e poderes do Estado<sup>50</sup>. Assim, para a tradição republicana “a questão central é sempre sobre a natureza das condições que devem ser preenchidas para que os requisitos contrastantes da autonomia civil e da obrigação política sejam satisfeitos o mais harmoniosamente possível”<sup>51</sup>.

Fica nítida nessa formulação a busca da superação da questão: é possível ser livre em sociedade? Porque viver em sociedade significa assumir deveres e reconhecer limites ao agir, sendo assim, será possível se pensar a liberdade dentro de um contexto social? Ou estarão certos os liberais aos afirmarem uma oposição entre lei e liberdade, de modo que esta começa onde termina a primeira?

---

<sup>47</sup> SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo...*, p. 25.

<sup>48</sup> Ibid.

<sup>49</sup> O termo neo-romanos é utilizado para descrever um grupo de teóricos que revisitavam teorias republicanas, principalmente a partir da obra de Cícero, por isto “neo-romanos”.

<sup>50</sup> SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo...*, Op. Cit., p. 27.

<sup>51</sup> Ibid.

Os republicanos partem da suposição de que o que significa para um cidadão individual perder ou ganhar a sua liberdade deve estar inserido num contexto do que significa para uma associação ser ou não livre<sup>52</sup>. A liberdade toma assim a forma de uma liberdade comum ou uma liberdade da comunidade. Assim, a liberdade individual está na liberdade do grupo: só se é livre quando a comunidade inteiramente é livre, só se é livre num Estado livre, e um “Estado livre é uma comunidade na qual as ações do corpo político são determinadas pela vontade dos membros como um todo”<sup>53</sup>.

Existe no republicanismo um senso de comunidade, um senso de pertencimento ao grupo que faz com que a liberdade tome a dimensão de um bem comum, como um bem que não pode ser aumentado ou diminuído para um indivíduo sem que da mesma forma seja feito para todo o grupo<sup>54</sup>. Assim a liberdade individual só se realiza na liberdade do grupo, não através de uma lógica de assimilação onde o indivíduo não é considerado, mas em razão da compreensão do papel da intersubjetividade na construção do indivíduo. O republicanismo, ao pensar o homem, o pensa dentro de uma comunidade e nunca em um sentido atomista como faz o liberalismo<sup>55</sup>, de modo que a liberdade individual só é exercida no seio de um Estado livre. E o quê significa ser um Estado livre? Skinner explica que:

Do mesmo modo que os corpos humanos individuais são livres, alegam eles, se e apenas se eles são capazes de agir ou eximir-se de agir à vontade, assim os corpos das nações e Estados são igualmente livres se e apenas se eles são similarmente desimpedidos de usar seus poderes de acordo com suas próprias vontades na busca de seus fins desejados. Estados livres, como pessoas livres, são assim definidos por sua capacidade de autogoverno<sup>56</sup>.

Essa metáfora traz uma série de implicações constitucionais. Uma dessas implicações é que se um Estado é livre, então as leis que o governam devem ser editadas com o consentimento de todos os cidadãos<sup>57</sup>. Nenhuma lei pode ser imposta sem o consentimento do povo, e mais do que isso, um Estado livre é um

<sup>52</sup> SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo...*, p. 31.

<sup>53</sup> *Ibid.*, p. 33.

<sup>54</sup> BERTEN, Andre. Republicanismo e Motivação Política. In: *Direito e Legitimidade*. Organizadores: Jean-Christophe Merl e Luiz Moreira, São Paulo, Landy Livraria Editora, 2003, pp. 21-36, p. 26.

<sup>55</sup> BERTEN, Andre. Republicanismo e Motivação Política..., p. 23.

<sup>56</sup> SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo...*, p. 33.

<sup>57</sup> *Ibid.*

Estado no qual todo mundo é igualmente livre, não existindo a possibilidade de privilégios, onde uns teriam prerrogativas sobre outros. Este senso de igualdade na liberdade muito se aproxima do pensamento habermasiano – que, por ora, não cabe ser mais detalhadamente debatido, mas vale dizer desde já que quando Habermas afirma que “uma pessoa só pode ser livre se todas as demais o forem igualmente”<sup>58</sup> existe aqui uma aproximação com o pensamento republicano que, da mesma forma, também afirma a liberdade na intersubjetividade.

Outro ponto no qual se apóia a construção de um ideal de liberdade pelos republicanos é a antítese entre liberdade e escravidão. Mais uma vez se utilizando da metáfora entre um Estado livre e um indivíduo livre os autores neo-romanos tentam explicar qual seria o sentido de perda da liberdade, tanto para os Estados quanto para os indivíduos. Neste sentido, esses autores afirmam que o que significa para uma pessoa individual sofrer a perda de sua liberdade é ser transformada em escravo<sup>59</sup>.

Os autores republicanos tratados por Skinner buscam em Roma, mais precisamente no *Digesto*, os conceitos de liberdade e escravidão. Skinner explica que “o conceito de escravidão é inicialmente discutido no *Digesto* sob a rubrica *De statu hominis*, onde nos é dito que a distinção mais fundamental no interior do direito das gentes é entre aqueles que são livres e aqueles que são escravos”<sup>60</sup>. Desta feita, para os republicanos a liberdade sempre é pensada numa oposição à escravidão. Mas o que faz de um escravo um indivíduo não-livre? Um escravo é alguém que está sob o domínio de outrem, alguém que está sob o poder de outra pessoa.

Aqui aparece mais uma diferença fundamental entre a liberdade proposta pelo liberalismo e a liberdade republicana. Ao trabalhar o sentido de escravidão, os republicanos afirmam que a “essência do que significa ser um escravo, e portanto a falta de liberdade pessoal, é assim estar *in potestate*, dentro do poder de alguém mais”<sup>61</sup>, ou seja, a partir do instante que alguém está sujeito ao arbítrio de

---

<sup>58</sup> HABERMAS, Jürgen. *A ética da discussão e a questão da verdade*. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 13.

<sup>59</sup> SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo...*, p. 40.

<sup>60</sup> *Ibid.*, p. 42.

<sup>61</sup> *Ibid.*, p. 43.

outrem – ainda que não haja uma interferência de fato – este alguém não é livre. O escravo não possui liberdade não porque sofra cotidianamente interferência da parte de seu senhor, mas ainda que essa interferência não exista, ainda que o senhor não costume interferir nas opções de seu escravo, a simples possibilidade de interferência, ainda que essa não costume ocorrer, já transforma o sujeito em não-livre. É no auto-governo que se encontra a liberdade.

E para uma comunidade o que significaria não ser livre? As cidades italianas dos primórdios da Renascença, ainda no século XII, contribuíram de forma fundamental para a construção do pensamento republicano e também, mais especificamente, para a construção do ideal de liberdade republicana. Skinner argumenta que essas cidades italianas defendiam sua idéia de liberdade como o direito a não sofrerem qualquer controle externo de sua própria vida política, ou seja, a liberdade tinha a conotação de independência política e autogoverno republicano<sup>62</sup>. Defendia-se a tese de que “como as cidades são governadas por povos livres que possuem seu próprio *Imperium*, pode-se então dizer que elas efetivamente constituem *sibi princeps*, ou seja, que cada uma delas é *princeps* de si mesma<sup>63</sup>”.

A liberdade republicana está no fato de ser príncipe de si mesmo - não com um sentido de onipotência, de se poder fazer qualquer coisa sem interferência, mas sim com um sentido de autogoverno, no reconhecimento que o agir tem limites em razão da igual liberdade de outros. E em razão do igual direito à liberdade de todos, certas interferências no agir dos indivíduos serão necessárias, mas as mesmas não significarão necessariamente perda de liberdade, desde que os afetados pelas citadas interferências participem da produção das mesmas. Em outras palavras, quando se autogoverna, por vezes se admite limitações ao seu próprio agir, mas essas limitações, desde que produzidas também pelo atingido por elas, não significam perda de liberdade, mas sim construção de liberdade.

---

<sup>62</sup> SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. Tradução: Renato Janine Ribeiro (capítulos 1 e 11) e Laura Teixeira Motta (capítulo 12 em diante). São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 29.

<sup>63</sup> *Ibid.*, p. 33.

A liberdade individual só se realiza na liberdade de todos em igualdade, deste modo, não há que se falar em liberdade onde uns são senhores e outros escravos. Assim, para que se possa gozar de uma perfeita fruição da liberdade é necessário que todos os membros do grupo gozem de igual fruição, o que leva à conclusão de que não se pode tudo em sociedade. Ora, se não se pode tudo em sociedade, então o agir individual, as opções individuais estão limitadas, sofrem interferência, mas disso não se pode afirmar que esses indivíduos não gozam de liberdade. Existe liberdade apesar da interferência – mas como? Essa liberdade na interferência é possível desde que as limitações impostas aos indivíduos sejam produzidas com o assentimento dos mesmos, e isso significa ser príncipe de si mesmo: participar da produção das normas que limitam o agir, não para escravizar, mas para, ao impedir que existam escravos, permitir a realização da liberdade.

Então, o que se observa tanto na retórica produzida nas cidades italianas da Renascença quanto pelos teóricos neo-romanos é uma defesa da liberdade entendida como independência mais autogoverno republicano<sup>64</sup>. Se a liberdade individual se confunde com a liberdade da associação civil como um todo, então a melhor forma de se preservar a liberdade individual é colocando o bem comum acima dos interesses privados. Há aqui no pensamento republicano um aparente paradoxo: se se quer gozar de uma perfeita fruição da liberdade, então não se deve colocar esse valor acima do interesse público. Os autores republicanos insistem que somente pode-se ter a esperança de perfeita fruição da liberdade individual quando não se coloca esse valor acima da busca do bem comum<sup>65</sup>.

Se por outro lado, se buscam os interesses individuais acima do interesse comum então se assume a forma de um cidadão corrompido, não virtuoso, e o preço da corrupção é a escravidão. Logo, se cada um procura apenas a realização pessoal, se cada um tem como guia apenas a sua vontade, então o governo das vidas humanas está arruinado.<sup>66</sup> Mais uma vez fica latente o senso de comunidade inerente ao republicanismo, o senso de participação na construção de um projeto comum de liberdade. Diferente do liberalismo que, em certa medida, trabalha com

---

<sup>64</sup> SKINNER, Quentin. *“As fundações do pensamento político moderno”*..., p. 33

<sup>65</sup> BERTEN, Andre. *“Republicanism e Motivação Política*..., p. 25.

<sup>66</sup> SKINNER, Quentin. *“As fundações do pensamento político moderno”*..., p. 65.

a idéia de conflitos e tem o direito como mecanismo de intermediação de interesses conflitantes, o republicanismo enxerga a possibilidade de entendimento na intersubjetividade.

Retomando o tema da escravidão de um Estado, os autores neo-romanos afirmam que “um Estado ou nação pode ser privado de sua liberdade se for simplesmente sujeito ou propenso a ter suas ações determinadas pela vontade de alguém que não os representantes do corpo político como um todo”<sup>67</sup>. Neste sentido, acrescenta Skinner:

Pode ser que a comunidade não seja, na verdade, governada tiranicamente; seus governantes podem optar por seguir os ditames da lei, de modo que o corpo político possa não ser na prática privado de nenhum de seus direitos constitucionais. Tal Estado será, não obstante, considerado como vivendo em escravidão se sua capacidade para ação for, de alguma maneira, dependente da vontade de alguém que não o corpo de seus próprios cidadãos.

Observe-se que a perda da liberdade não está na mera interferência ou na ausência do reconhecimento de um núcleo duro de direitos como querem os liberais, mas a liberdade política para os republicanos reclama mais do que isso. Reclama a não dependência da vontade de outrem, reclama a participação nas tomadas de decisão que importam para o destino das comunidades e, por conseqüência, para o destino dos indivíduos. Pode ser que não se sofra interferência, pode ser que um tirano não deseje se meter nos negócios de certos indivíduos, mas para o pensamento republicano esses indivíduos, ainda que não sofram interferência, nunca poderão se proclamar livres, porque a simples existência da possibilidade de que um dia, de acordo unicamente com seu arbítrio, o tirano possa interferir nessas vidas é para os republicanos um sinal de escravidão.

Há no republicanismo uma ligação necessária entre liberdade e democracia, entre liberdade e soberania popular; assim, uma forma de republicanismo autogovernante deve ser portanto o único tipo de constituição sob a qual a liberdade pública pode ser adequadamente preservada. Os autores neo-romanos não se consideram apenas republicanos, mas “não menos inequivocamente declaram que apenas uma república pode ser um Estado livre”<sup>68</sup>.

<sup>67</sup> Id., *Liberdade antes do liberalismo...*, p. 49.

<sup>68</sup> SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo...*, p. 54.

## 2.4

### O desenvolvimento da liberdade como ausência de interferência

Poucos contestariam o fato de que o Estado Liberal domina a cena política atual no Ocidente. Aos poucos, as únicas lembranças do Estado de Bem-Estar Social vão sendo substituídas, nos países centrais e nos países periféricos, pelo domínio do que se comumente denomina neo-liberalismo. Não importa aqui uma análise da discussão econômica em torno da idéia de liberdade, mas sim sobre o ideal político em torno da liberdade e, neste sentido, a liberdade como não-interferência tem servido de premissa para a atuação dos Estados na atualidade.

O que parece não ser do conhecimento de todos é que a premissa na qual o Estado Liberal está apoiado - a idéia de liberdade como não-interferência - foi imaginada por aquele que, dentro da tradição contratualista, mais defendeu a idéia de um Estado autoritário todo-poderoso: Thomas Hobbes.

A questão agora é tentar entender o porquê da superação da liberdade republicana pelo ideal de liberdade do liberalismo. Em que momento da modernidade a liberdade republicana, associada às formas democráticas de Estado, foi superada pela liberdade como não impedimento e não coerção (interferência)?

Foi dito que os autores neo-romanos construía seu ideal de liberdade a partir de uma metáfora do Estado como uma pessoa. Tal construção levava à tese de que a liberdade civil só poderia ser desfrutada em um Estado livre, entendido como o Estado que, do ponto de vista externo, não era dependente e, do ponto de vista interno, era governado pelo povo como um todo. Tal tese não passou imune às críticas e, neste sentido, a mais contundente aparece na obra de Hobbes<sup>69</sup>.

Hobbes destaca que a liberdade “cantada em versos pelos gregos e romanos” não é liberdade dos indivíduos, mas sim a liberdade do Estado, que

---

<sup>69</sup> SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo...*, p. 54

seria a mesma liberdade que os homens teriam caso não estivessem regulados por leis civis. Os Estados, e não os indivíduos, são livres na medida em que não dependem de outro Estado, mas do contrário têm absoluta liberdade de fazer tudo que considerarem. Por possuírem esta liberdade, os Estados vivem em guerra perpétua uns com os outros, exatamente como ocorreria com os indivíduos se continuassem no Estado de Natureza<sup>70</sup>.

A liberdade então está em poder se movimentar sem impedimentos, está na ausência de oposição. Se é assim, se um “homem livre é aquele que, naquelas coisas que graças à sua força e engenho é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer”<sup>71</sup>, então, na teoria hobbesiana, fica estabelecida uma oposição entre lei e liberdade, porque a primeira funciona como um impedimento ao agir segundo sua própria vontade.

Com o estabelecimento do Estado Civil, os homens abrem mão de sua liberdade natural para viverem sob o império das leis mediante a promessa de segurança e paz. Com a celebração do contrato, a liberdade não é mais dos indivíduos, mas do Estado, pois este sim pode agir sem impedimentos à sua vontade. Ora, os indivíduos perdem sua liberdade na medida em que estão submetidos aos limites impostos pela lei, de modo que a lei significa sempre perda de liberdade, pois funciona como verdadeiro impedimento ao agir.

A liberdade dos indivíduos estaria “apenas naquelas coisas que, ao regular suas ações, o soberano permitiu: como a liberdade de comprar e vender, ou de outro modo realizar contratos mútuos” etc. Assim, a liberdade estaria nos espaços de discricionariedade deixados pela lei ou no silêncio das leis. Tem-se maior liberdade na medida em que se tem mais opções deixadas pela lei e, conseqüentemente, menor liberdade quanto maior for a interferência operada pelo direito em seus negócios. A liberdade é questão de interferência, ou melhor, de ausência de interferência. A lei é sempre interferência, não importando sua origem. Ora se a lei interfere e se isso significa perda de liberdade, o que importa

---

<sup>70</sup> HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Victor Civita, 1974, p. 135-136.

<sup>71</sup> *Ibid.*, p. 133.

para a liberdade é o que se pode fazer sem impedimentos e não quem decide isso.

Acrescenta Hobbes:

Até hoje se encontra escrita em grandes letras, nas torres da cidade de Lucca, a palavra *libertas*; mas ninguém pode daí inferir que qualquer indivíduo lá possui maior liberdade, ou imunidade em relação ao serviço do Estado, do que em Constantinopla. Quer o Estado seja monárquico, quer o seja popular, a liberdade é sempre a mesma.

Este trecho é fundamental na construção do ideal de liberdade de Hobbes e na construção de sua teoria de Estado. Ora, Hobbes quer legitimar um Estado autoritário e sua tese sobre a liberdade serve de sustentáculo a esse objetivo. Os autores neo-romanos sempre impuseram a República como forma de governo capaz de promover a liberdade civil, porque identificam a liberdade como uma oposição à escravidão, no sentido de que se é livre quando não se está sujeito ao arbítrio de outrem. Hobbes rejeita essa tese.

A liberdade do Leviatã independe de quem produz as leis, mas sim até que ponto essas leis interferem nas opções individuais. Se é livre quando não se é impedido ou coagido, ou seja, quando não se sofre interferência, assim, se a lei é sempre interferência a questão de se afirmar se se é mais ou menos livre refere-se unicamente a medir a esfera individual livre de interferência. Logo, a lei, seja produzida por todo o povo, pelo parlamento ou por um monarca, sempre interfere no campo de opções individuais. Não importa, no Leviatã, quem produz os limites ao agir, importa que eles existem em uma República tanto quanto em um Estado monárquico.

Então, se não existe uma associação necessária entre liberdade individual e Estado republicano, que razões poderiam motivar os indivíduos a rejeitar uma tirania e lutar pela construção de uma República? Para Hobbes nenhuma razão, já que seria tolice imaginar uma associação necessária entre República e liberdade, entre liberdade da comunidade e liberdade dos indivíduos, conquanto o Monarca garanta a vida, a propriedade e os contratos nada de especial há em viver em uma República. Porém, não é essa a impressão dos republicanos! Maquiavel é enfático ao afirmar a superioridade da República no florescimento e na manutenção da liberdade dos indivíduos:

Percebe-se facilmente de onde nasce o amor à liberdade dos povos; a experiência mostra que as cidades crescem em poder e riqueza enquanto são livres. É maravilhoso, por exemplo, como cresceu a grandeza de Atenas durante os cem anos que se sucederam à ditadura de Pisístrato. Contudo, mais admirável ainda é a grandeza alcançada pela república romana depois que foi libertada de seus reis<sup>72</sup>.

Maquiavel deixa claro em seu *Discorsi* que é na República que a liberdade melhor se aperfeiçoa. Mas por que motivo? A grandeza de um Estado está associada ao cuidado com o interesse comum, e é justamente na República que o interesse comum alcança seu momento máximo de promoção. Assim:

Não é o interesse particular que faz a grandeza dos Estados, mas o interesse coletivo. E é evidente que o interesse comum só é respeitado nas repúblicas: tudo o que pode trazer vantagem real é nelas conseguido sem obstáculos. Se uma certa medida prejudica um ou outro indivíduo, são tantos os que ela favorece, que se chega sempre a fazê-la prevalecer, a despeito das resistências, devido ao pequeno número de pessoas prejudicadas<sup>73</sup>.

A liberdade enquanto bem comum encontra na República o seu local de promoção. Por outro lado, em uma Monarquia o interesse pessoal do príncipe com frequência se choca com o interesse comum, assim o que beneficia o Estado costuma ser prejudicial aos interesses particulares do monarca<sup>74</sup>. A conclusão que se chega é que só é possível gozar plenamente da liberdade vivendo como cidadão em um Estado livre<sup>75</sup>. Skinner destaca que:

Costuma seguir-se que, se você deseja manter sua liberdade, deve assegurar-se de que vive sob um sistema político no qual não há elemento de poder discricionário<sup>76</sup>, e, portanto, nenhuma possibilidade de que seus direitos civis possam ser dependentes da boa vontade de um governante, ou grupo de governantes, ou qualquer outro agente do Estado. Você deve viver, em outras palavras, sob um sistema em que o poder único de fazer leis permanece com o povo ou seus representantes autorizados, e em que todos os membros do corpo político - governantes e cidadãos igualmente – permanecem do mesmo modo sujeitos a quaisquer leis que escolheram impor a si mesmos<sup>77</sup>.

<sup>72</sup> MAQUIAVEL, Nicolau. *Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio*. Tradução: Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994, p. 197-198.

<sup>73</sup> *Ibid.*, p. 198.

<sup>74</sup> *Ibid.*

<sup>75</sup> SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo...*, p. 61.

<sup>76</sup> Embora aqui seja utilizado o termo “discricionário” (no original é utilizada a expressão “*discretionary power*”) parece que o sentido utilizado melhor seria traduzido como arbitrariedade ao invés de discricionariedade, pois o desejo dos teóricos republicanos é evitar interferências arbitrárias, ou seja, interferências que extrapolem a moldura dentro da qual os governantes estão autorizados pelo direito a decidir.

<sup>77</sup> SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo...*, p. 65.

A passagem citada revela dois pontos fundamentais para a construção republicana do ideal de liberdade. O primeiro desses pontos refere-se à vinculação necessária entre liberdade e Estado livre, ou seja, entre liberdade e participação popular. Neste sentido, a liberdade republicana é construída a partir de uma oposição à servidão, ou seja, à dependência em relação à outra vontade que não a sua. Quando o liberalismo constrói seu ideal de liberdade a partir da idéia hobbesiana de não-interferência, o que se está afirmando é que para liberdade importa o que se pode e o que não se pode fazer sem impedimentos, mas em momento algum se questiona quem constrói esses impedimentos<sup>78</sup>.

O republicanismo não está preocupado com a mera interferência, mas sim com a interferência arbitrária, ilegítima. Assim, o republicanismo pensa que direitos fundamentais não podem permanecer a mercê da boa-vontade dos governantes. O cidadão republicano não conta com a boa-vontade do governo, mas do contrário ele mesmo vai à “praça” e junto com seus iguais estabelecem que direitos mutuamente vão se reconhecer e que limites podem ou não podem ser ultrapassados de forma legítima.

A liberdade não existe apenas porque se tem uma esfera de direitos imunes a interferências. A questão para o republicanismo é quem estabelece essa esfera e em que situações essa esfera pode ser relativizada? Ao responder essas questões, os republicanos rejeitam a idéia de dependência da boa-vontade. Como dito, um escravo pode não sofrer interferências, mas nem por isso pode se afirmar como livre, porque estando sob o poder do seu senhor, ainda que este nunca tenha interferido, nada impede que um dia qualquer tal interferência possa ocorrer e o único critério para tanto é a vontade do senhor.

A República não garante espaços reconhecidos de não-interferência, mas garante que os direitos serão construídos e reconhecidos por todos. A República não pode garantir aos seus integrantes que esses não irão sofrer interferências, mas a República pode garantir, e nisso o cidadão se torna livre, que qualquer que seja a

---

<sup>78</sup> Não se tem a pretensão de afirmar que para a teoria liberal tanto faz um governo democrático ou tirânicos, mas quando certos autores questionam a tirania e defendem a democracia, assim o fazem com base em outras idéias que não a da liberdade. O que se está afirmando aqui não é que o liberalismo se associa a autoritarismos, mas sim que o ideal de liberdade liberal como não interferência pode sim ser realizado em uma tirania, desde que para tanto a mesma reconheça uma esfera de direitos não suscetíveis de interferência.

interferência essa só irá acontecer mediante razões suficientemente capazes de convencer o afetado. Em uma República não existe arbitrariedade, mas antes debate!

O outro ponto a ser destacado da passagem apresentada é que, embora comumente se associe liberdade republicana com participação política, ambas não se confundem, mas sim a última funciona com condição para a primeira. Em outros termos, a liberdade republicana não é participação política, esta é apenas pressuposto daquela. Se é livre, para o republicanos, quando não se é escravo, quando não se está submetido ao arbítrio de outro, quando as interferências sofridas levam em conta a opinião do afetado. Ora, como o indivíduo pode garantir que não estará dependente da boa vontade alheia, como o indivíduo pode ter a garantia que só sofrerá interferências legítimas e com razões discutidas? Sendo cidadão. Então, a liberdade não é participação, mas sim não-escravidão, mas só é possível evitar a escravidão participando da elaboração das normas de ação que condicionam o agir. A participação política não é uma obrigação moral, mas condição do exercício da liberdade individual<sup>79</sup>.

Então, só se é livre em uma República por que nela, através da participação ativa na produção das normas de ação, os indivíduos são ao mesmo tempo cidadãos - autonomias privadas e públicas se encontram – construindo e reconhecendo direitos mútuos e vivendo não de acordo com a boa vontade de algum governante, mas vivendo sob o império da lei. Lei que, em última análise, tem como produtores e afetados os mesmos indivíduos. Como afirma Harrington:

O governo (...) é uma arte onde a sociedade civil dos homens é instituída e preservada sobre as fundações do direito e do interesse comum, ou (segundo Aristóteles e Lívio) é o império das leis e não dos homens<sup>80</sup>.

A associação entre liberdade civil e Estado livre, ou seja, entre liberdade civil e participação em uma comunidade de parceiros de direito livres e iguais gozou de bastante prestígio entre teóricos neo-romanos, mas com o tempo não resistiu às críticas formuladas por alguns teóricos representantes do liberalismo

<sup>79</sup> BERTEN, Andre. *“Republicanismo e Motivação Política...”,* p. 24.

<sup>80</sup> Tradução livre. No original: Government (...) is an art whereby a civil society of man is instituted and preserved upon de foundation of common rights and interest, or (to follow Aristotle and Livy) it is the empire of laws and not of men. (HARRINGTON, James. *“The Commonwealth of Oceana and A system of Politics”*. Tradução: J. G. A. Pocock. Cambridge: Cambridge University Press, 1992, p. 8).

clássico. Skinner<sup>81</sup> e Pettit<sup>82</sup> concordam que Willian Paley foi um dos responsáveis por algumas das mais duras críticas à concepção republicana de liberdade e do mesmo modo um dos maiores representantes do ideal liberal clássico de liberdade.

Paley, utilitarista, nega o ideal de liberdade como não dependência – como segurança em face de interferências arbitrárias – e afirma o ideal de liberdade como não-interferência e, mais do que isso, ao rejeitar o ideal republicano, Paley afirma que os teóricos neo-romanos, ao defender a liberdade como segurança, confundem o ideal de liberdade com sistemas de garantias e salvaguardas da liberdade<sup>83</sup>.

O pensamento de Paley, assim como o de Bentham, demarca uma fronteira de discórdia insuperável entre o pensamento liberal clássico e o pensamento republicano. O último está preocupado com a escravidão, com a sujeição ao arbítrio de outrem, o que significa dizer que a liberdade não se realiza quando não se sofre interferência, mas sim quando não se sofre interferências arbitrárias, interferências que não levam em conta a opinião do ofendido.

O liberalismo, por sua vez, não diferencia interferências em “arbitrárias” e “não arbitrárias”, mas ao associar a questão da liberdade com aquilo com o que se pode não fazer sem impedimento, o liberalismo cristaliza uma oposição necessária entre liberdade e lei. A lei, para os liberais, será sempre perda de liberdade. Assim pensam Bentham e Paley<sup>84</sup>.

Então, como se justificam as leis, uma vez que se apresentam necessariamente como perda de liberdade? O pensamento utilitário justifica as leis com base em alguma vantagem em contrapartida. Sendo a lei um mal, pois diminui os espaços de liberdade, pois restringe a liberdade natural do homem, então só se admitem interferências que tragam alguma vantagem real e razoável em troca da perda necessária de liberdade. Então, para o pensamento liberal clássico, especificamente para o liberalismo utilitarista, a lei enquanto cerceadora

---

<sup>81</sup> SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo...*, p. 67.

<sup>82</sup> PETTIT, Philip. “*Republicanism – una teoria sobre la libertad y el gobierno...*”, p. 68.

<sup>83</sup> PETTIT, Philip. *Republicanism – una teoria sobre la libertad y el gobierno...*, p. 69.

<sup>84</sup> *Ibid.*, p. 68.

da liberdade só se justifica se produzir uma utilidade de acordo com os interesses em jogo. A lei deve se analisada de acordo com o princípio da utilidade:

Por princípio da utilidade entende-se aquele princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, segundo a tendência que tem a aumentar ou a diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo (...). Digo qualquer ação, com o que tenciono dizer que isso vale não somente para qualquer ação de um indivíduo particular, mas também de qualquer ato ou medida de governo<sup>85</sup>.

Dessa forma, uma lei estará de acordo com o princípio da utilidade quando o prazer proporcionado por ela for maior do que o desprazer criado. O liberalismo entende a lei e a vida em sociedade como uma troca, onde de um lado se perde a liberdade natural e do outro se ganha segurança, paz, garantia da propriedade etc. A oposição entre lei e liberdade é insuperável no liberalismo, a lei é perda de liberdade, mas se se defende a necessidade de leis, de medidas de interferência por parte do direito, assim se faz em razão de um benefício adquirido.

Em suma, diz-se que algo promove o interesse do indivíduo quando aumenta a soma de seus prazeres ou quando diminui a soma total de suas dores. Por conseguinte, uma ação está de acordo com o princípio da utilidade quando a tendência que tenha de aumentar a felicidade for maior que sua tendência a diminuí-la. Do mesmo modo, uma ação de Estado (e também o Direito) estará de acordo com o princípio da utilidade quando sua tendência a promover a felicidade for maior do que a tendência a diminuí-la<sup>86</sup>. Outro liberal utilitarista, John Stuart Mill, é bastante claro nessa questão.

Consistindo a liberdade “em fazer o que se deseja”<sup>87</sup> a questão se coloca na indagação de “até que ponto a liberdade pode ser legitimamente invadida”<sup>88</sup>? A resposta dada por Mill, que é a resposta dada pelo liberalismo, se dá em função da utilidade, ou seja, em razão de uma equação entre o prazer e a dor proporcionados por uma medida. Assim, “cada beneficiário da proteção da sociedade deve pagar

---

<sup>85</sup> BENTHAM, Jeremy. *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*. Tradução: Luiz João Baraúna. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984, p. 4.

<sup>86</sup> BENTHAM, Jeremy. *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação...*, p. 4.

<sup>87</sup> MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade...*, p. 140.

<sup>88</sup> *Ibid.*, p. 139.

pelo benefício, e o fato de viver em sociedade torna indispensável que cada um seja obrigado a observar certa linha de conduta para com o resto”<sup>89</sup>.

Logo, ao viver em sociedade, os indivíduos adquirem certos benefícios – segurança, paz etc – que exigem um pagamento: a perda da liberdade natural. Então, que interferências são justas e quais são injustas? São justas aquelas que sejam proporcionais aos benefícios gerados pela vida em sociedade, em outras palavras, o Estado pode limitar a liberdade quando esta medida gere um prazer – benefício - maior do que o desprazer - prejuízo - gerado pela perda da liberdade.

O pensamento liberal fez mais do que promover uma idéia de liberdade associada à não-interferência, foi também responsável pelo soterramento de um ideal de liberdade alternativo: a liberdade republicana. Na atualidade, quando se fala em liberdade, ou se tem em mente um ideal de liberdade associado à Grécia e a sua democracia direta – a liberdade positiva de Berlin e dos antigos de Constant – ou um ideal de liberdade associado à não-interferência, ou seja, um campo de ação e escolha imune a impedimentos e coerções por parte do Estado – a liberdade negativa de Berlin e a liberdade dos modernos de Constant.

Desta forma, a teoria política contemporânea trabalha em cima de dicotomias: liberdade positiva X liberdade negativa, liberdade dos antigos X liberdade dos modernos, autonomia pública X autonomia privada, direitos humanos X soberania popular. Essas dicotomias existem em razão de um soterramento de um ideal de liberdade que não é considerado – ou percebido - pela teoria política dominante, que é justamente o ideal de liberdade presente na obra de Cícero, nos panfletos das Cidades Estados da Renascença italiana, nos discursos de Maquiavel, na obra de republicanos ingleses como Harrington etc.

O fato é que a liberdade negativa, a liberdade como não-interferência, pensada por Hobbes e depois assumida por liberais clássicos como Bentham e Mill, domina a cena política contemporânea, servindo de premissa para medidas de governos dos chamados Estados liberais. Mas é fato também que esses Estados têm sido incapazes de solucionar problemas sociais graves, como a terrível desigualdade social presente nas relações “inter” e “intra” Estados.

---

<sup>89</sup> Ibid, p. 117.

A verdade é que o pensamento republicano não compartilha de uma série de premissas liberais clássicas e que fundamentam seu correspondente ideal de liberdade. Há no liberalismo uma oposição entre liberdade natural e liberdade civil, entre liberdade e lei, que leva a uma rejeição a atos de interferência. Assim, para o liberalismo, os indivíduos poderiam ser livres fora da sociedade, mas se escolhem viver em sociedade a custo da perda de parcelas de sua liberdade é porque a sociedade pode proporcionar benefícios que compensem essa perda. Logo, o limite exato para a justeza da interferência estatal é o momento onde o benefício não consegue mais compensar o sacrifício.

Não que se deva menosprezar o critério da utilidade, mas isso não significa que este seja o único critério. Em uma sociedade onde alguns comem e outros não comem, não seria irrazoável imaginar certas interferências que ultrapassassem esses limites da utilidade para o indivíduo afetado em nome da solidariedade. Além disso, será que sempre existirá uma oposição entre liberdade e lei, será que não existe um modelo de direito que não signifique perda de liberdade, mas pelo contrário possa significar matriz de liberdade?

Como dito, apesar da consagrada dicotomia – liberdade negativa/liberdade positiva -, existe, como assevera Pettit, uma terceira possibilidade – um pouco esquecida, principalmente pelos liberais - de conceituação da liberdade presente na tradição republicana: a liberdade como não-dominação. Explica o autor:

O melhor modo de introduzir a liberdade como não-dominação pode ser observar que a taxonomia berliniana da liberdade positiva e liberdade negativa exclui uma terceira possibilidade mais ou menos clara. Ele pensa a liberdade positiva como auto-domínio e a liberdade negativa como não-interferência por parte de outros. Mas domínio e interferência não se equivalem. Não existiria, pois, uma possibilidade alternativa de que a liberdade consista em uma ausência – como quer a concepção negativa –, mas uma ausência de domínio por outros e não uma ausência de interferência? Esta possibilidade teria um elemento conceitual em comum com a concepção negativa – o foco na ausência, e não na presença -, e um elemento em comum com a positiva: o foco na dominação, não na interferência<sup>90</sup>.

<sup>90</sup> Tradução Livre. No original: El mejor modo de introducir la libertad como no-dominación puede ser observar que la taxonomia berliniana de libertad positiva y negativa excluye una tercera posibilidad más o menos llamativa. Él piensa en la libertad positiva como autodominio y la libertad negativa como em ausência de interferência por parte dos outros. Pero domínio e interferência no son equivalentes. No hay, pues, la posibilidad intermédia de que la libertad

Desta feita, Pettit e Skinner lançam luz sobre um ideal de liberdade que não se adequa à clássica dicotomia de Berlin: a liberdade como não-dominação. Neste sentido, se é livre quando não se é dominado, ou seja, quando não se é escravo e não simplesmente quando não se sofre interferência. Da mesma forma, não é a simples interferência que gera perda de liberdade, mas uma interferência arbitrária, típica de uma relação de dependência – como a existente entre um senhor e um escravo –, uma interferência que, em última análise, não leva em conta a opinião do ofendido.

Então, se não é qualquer interferência que provoca a perda de liberdade, mas sim a interferência arbitrária, não é qualquer direito que provoca a perda de liberdade, mas somente um direito arbitrário, ilegítimo. A contrario sensu, um direito legítimo, não arbitrário, produzido pelos próprios afetados pela norma, não significa perda de liberdade, mas sim produção de liberdade, na medida em que os indivíduos concordam no debate sobre a necessidade de interferências mútuas com vistas à liberdade de todos.

A liberdade republicana tem como fim um estado de coisas específico a ser alcançado: uma sociedade sem escravos, pois em uma sociedade onde existe um escravo, toda a sociedade está também escravizada; de outro modo, somente em uma sociedade onde não se admite a escravidão, a dependência da boa vontade de outro, onde os indivíduos não estão sujeitos ao arbítrio de outros – ainda que estes sejam maioria – existirá a perfeita liberdade.

Liberdade republicana não significa oposição ao direito, mas se constrói no direito, pois somente através deste é que é possível a interferência sem dominação. Assim, seria possível um ideal de liberdade que significasse a superação do Estado liberal impotente frente ao problema das desigualdades sociais e à dominação de um indivíduo pelo outro? Seria possível um ideal de liberdade que não significasse uma necessária oposição entre autonomias privada e pública, entre direitos humanos e soberania popular?

---

consista em uma ausência - como quiera la concepción negativa -, pero en una ausencia de dominio por otros, no en una ausencia de interferência? Esta posibilidad tendría un elemento conceptual em comum con la concepción negativa – el foco em la ausencia, no em la presencia –, y un elemento común con la positiva: el foco em la dominación, no em la interferência. (PETTIT, Philip. “*Republicanism – una teoría sobre la libertad y el gobierno...*”, p. 40).

Parece que a liberdade republicana poderia servir de resposta a esses questionamentos. Liberdade que, repita-se, não está preocupada com a mera interferência, mas sim com as interferências arbitrárias que geram dominação, e que não vê no direito um opositor, mas um mecanismo necessário à sua produção. Mas qualquer direito? Não, o direito legítimo. E onde está a legitimidade do direito? Está em um procedimento de elaboração que, ao harmonizar as autonomias privada e pública, leva em conta a opinião e o assentimento dos afetados pelas normas. E são essas questões que se desenvolverão a partir daqui: o que significa a dominação e qual o papel do direito na luta contra esse mal. Em poucas palavras, daqui em diante tentar-se-á descrever o que significa ser livre em uma República.